

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO 14/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 19/2022.**

Número de ordem	EDITAL Nº	14/2022
	PREGÃO PRESENCIAL Nº	14 /2022
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	19/2022
Repartição interessada	PRESIDÊNCIA	
Setor	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	

- I. **DO OBJETO:** *Contratação exclusiva de Microempresa, EPP ou Equiparadas* para prestação de serviços de licença de uso de software legislativo com suporte técnico, nos seguintes módulos: Módulo de tramitação de processo legislativo e administrativo com assinatura digital de documentos; Módulo de votação eletrônica e gestão das sessões plenárias; e Módulo Portal web. A realização do objeto abrange: serviços de implantação dos sistemas com migração de dados; 12 meses de licença de uso com suporte técnico; trinta horas estimadas de treinamento remoto sob demanda; vinte horas estimada de serviços de customização e desenvolvimento sob demanda.
- II. **DOS FATOS:** Trata-se da análise de QUESTIONAMENTOS interpostos pela empresa DIRETRIZ, através de seu funcionário o Sr. Ronaldo Montuani a respeito do seguinte –

Ao recebe-las, notamos que todas datam do mês de novembro, com prazo máximo de validade para 60 (sessenta) dias, sendo assim, no nosso entendimento, tais cotações não poderiam ensejar esse novo processo licitatório, infringindo dispositivo legal expresso, inclusive no instrumento editalício, podendo gerar questionamento junto aos órgãos fiscalizadores.

Outro fato curioso é que a LC 123/2006 não foi observada para a construção do processo vez que há dispositivos claros para a contratação e tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, senão vejamos em seus artigos, abaixo descritos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 3o Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por

cento) do melhor preço válido.
(nº 147, de 2014)

(Incluído pela Lei Complementar

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade foram preenchidos *em parte* os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de questionamento e tempestividade, quanto à intenção de questionar o Edital conforme acostado nos autos do processo de licitação o pedido.

Não foram preenchidos os pressupostos de identificação do requerente e nem mesmo da empresa interessada, e nem mesmo o encaminhamento do pedido que deveria ser via Administração Superior.

IV – DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

Alega-se, em síntese, que as cotações estão vencidas e que não foi respeitada a Lei da Microempresa.

VII – DO PEDIDO

Ipsis litteris “Diante dessas observações, o certame terá seu prosseguimento normal?”



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



VIII – DA ANÁLISE

Ab ovo cabe ressaltar que quanto ao primeiro questionamento as instruções normativas vigentes no país dispõem que as cotações têm validade de 180 dias e não 60 dias como afirmado pelo requerente. As propostas, estas sim, têm validade mínima de 60 dias, e não é este o caso.

Quanto ao segundo questionamento é de se registrar que o edital é **exclusivo para ME, EPP ou Equiparadas**, logo, não se aplicam os dispositivos legais citados. Esses, sim, são aplicados quando o edital é geral, e não mais exclusivo, o que não é o caso.

VIII – DA CONCLUSÃO

Sem nada mais a evocar no momento conheço do pedido de questionamentos e DETERMINO:

1. O prosseguimento da licitação nos termos atuais;
2. Publique-se. Dê ciência aos interessados. Arquive-se.

Extrema, MG, 04 de março de 2022.

Sidney Soares Carvalho
Presidente